



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2020.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**Autorização medidas excepcionais. Pandemia.
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, concessões públicas, termos e colaboração e de fomento, contratos de gestão, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no município de Caçapava”.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Com a Covid – 19 vieram os desafios inéditos aos gestores.

Analisado o projeto esta Procuradoria entende que as medidas previstas serão aplicadas de forma excepcional, desta feita considerando todo ordenamento jurídico, especialmente a Lei Federal n. 13.019/2014.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

320033003000350031003A00540052004100

1



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Esta Procuradoria entende que a proibição prevista no art. 73, parágrafo 10, da Lei Federal n. 9.504/1997 não se aplica ao caso, pois a lei permite a adoção de medidas como a da propositura em casos como estamos vivendo, ou seja calamidade pública e estado de emergência, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Desta feita, entendemos que a propositura possui condições de tramitar nessa Casa.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.



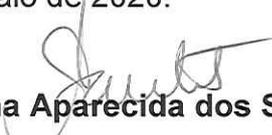


Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 27 de maio de 2020.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

